



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 013/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TENDAS VIOLETAS PARA O ACOLHIMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS, DENTRE ELAS, SEXUAL, FÍSICA, MORAL, PSICOLÓGICA E PATRIMONIAL, OCORRIDA EM EVENTOS CULTURAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Art.1º Fica criado o Programa “Tendas Violetas” contra violência sexual ocorrida em eventos culturais realizados em espaços públicos no âmbito do Município De Igarapava, que tenham previsão de grande público.

Art.2º Fica assegurado a toda mulher ou homem, independentemente de classe, raça, etnia, sexualidade e idade, o acolhimento através das "Tendas Violetas".

Art.4º Para os efeitos desta Lei, ficam definidos como eventos artísticos e culturais realizados em espaços públicos:

I – blocos e festas de carnaval;

Página 1 de 4

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

III - artes Visuais;

IV - música;

V - teatro;

VI - dança;

VII - circo; e

VIII – literatura.

Parágrafo único. Entende-se como lugares públicos as ruas e praças; parques, praias e locais mantidos pela administração pública para a realização de eventos artísticos e culturais.

Art.5º São objetivos do programa Tendas Violetas:

I - constituir um espaço para acolhimento às vítimas que denunciam abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, em eventos artísticos e culturais realizados em espaços públicos dentre outras violências em outros espaços;

II - oferecer materiais informativos sobre prevenção e combate às violências dentre elas sexual, física, moral, psicológica e patrimonial;

III - conscientizar sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

IV -articular de ações entre os órgãos do Poder Executivo, assim como os órgãos do sistema de justiça.

Art.6º - São ações do Programa Tendas Violetas:

I - O acolhimento das vítimas, mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte e/ou comunicação à polícia, além de outros recursos que estiverem ao alcance;

II -A fixação de cartazes nos banheiros ou qualquer outro ambiente do local informando a existência das tendas para o auxílio da pessoa que se sinta em situação de risco ou vulnerabilidade.

Art.7º O Poder Executivo poderá realizar convênios com outros órgãos públicos e com o objetivo de viabilizar o oferecimento de orientação jurídica nas "Tendas Violetas".

Art.8º O órgão do Poder Executivo que emitir o alvará do evento comunicará aos órgãos públicos municipais sua ocorrência, para que articulem a organização das "Tendas Violetas", com atendimento que deve incorporar, no mínimo, ações de saúde, assistência social e segurança pública.

Art.9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil registrou aumento de todos os tipos de violência contra a mulher em 2022. Foram contabilizados, em média, 205 estupros por dia, totalizando 74.930 vítimas no ano o maior número



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

desde 2011 e um crescimento de 8,2% em relação a 2021, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Embora os dados nacionais e estaduais revelem um cenário alarmante, é fundamental reconhecer que essa realidade também impacta municípios de menor porte, como Igarapava. Muitas vezes, a subnotificação e a dificuldade de acesso a canais de denúncia e acolhimento mascaram a real dimensão do problema no âmbito local. Ainda assim, sabe-se que a violência contra a mulher está presente em diferentes contextos sociais, exigindo respostas efetivas do poder público municipal.

A ausência de estruturas especializadas, campanhas educativas contínuas e políticas públicas direcionadas contribui para a perpetuação desse ciclo de violência. É dever do município promover ações de prevenção, proteção e assistência às vítimas, garantindo seus direitos e sua dignidade.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de novas políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher em Igarapava. O presente projeto de lei, inspirado em iniciativas já aprovadas em outras esferas legislativas, tem como objetivo fortalecer mecanismos de combate a essa grave violação de direitos.

Por essas razões, solicita-se o apoio das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Igarapava – SP, 28 de abril de 2026.

PROTÓCOLO

29/04/26 14:53
DATA HORA

Mayra Lima

RINALDO GROU GOBBI

VEREADOR C.M. IGARAPAVA-SP

Página 4 de 4

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava